MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.841, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

ALTERA O ARTIGO 2º E SEU § 1º, DA LEI Nº 4.422, DE 28 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – O Artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.422, de 28 de março de 2012, alterado pela Lei Municipal nº 4.717, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – O auxílio-alimentação será pago mensalmente, inclusive no 13º salário, a todo servidor efetivo do quadro de pessoal, independentemente da jornanda de trabalho, desde que efetivamente em exercício, ressalvadas as hipóteses de exclusão previstas nesta Lei."

Art. 2º – O § 1º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.422, de 28 de março de 2012, alterado pela Lei Municipal nº 4.741, de 24 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – ...

§ 1º – O valor do abono a que se refere o caput deste artigo, a partir de 1º de março de 2016, passará para o valor de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por mês, sendo devido por servidor, e não por cargo ou emprego."

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de março de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

SILVESTRE COTTICA
Vice-Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração